



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.523, DE 2015

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) para dispor sobre sinalização educativa nas rodovias federais.

EMENDA

O art. 2º do Projeto de Lei nº 3.523, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Acrescente-se o seguinte art. 90-A à Lei nº 9.503, de 1997:

"Art.90-A. Colocar-se-ão placas educativas nas rodovias federais em intervalos de até 50 (cinquenta) quilômetros, conforme o disposto no art. 90 e no Anexo II deste Código.

Parágrafo único. Aplicar-se-á a exigência expressa no caput nos trechos rodoviários federais objeto de concessão à iniciativa privada."

Sala da Comissão, em 03 de maio de 2017.

Deputado **DIEGO ANDRADE**
Presidente em exercício